

RESOLUÇÃO DO CME Nº 02, DE 29 DE JULHO DE 2024

Institui a normatização procedimental para condições legais de Classificação e de Reclassificação de estudantes na Rede Municipal de Educação de Irecê-BA.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE IRECÊ, no uso de suas atribuições conferidas pela Legislação Nacional, referenciada na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, nº 9.394/1996, pelo Parecer CNE/CEB nº 12/1997, Resolução nº 14, de 11 de março de 2019, que alterou a Resolução nº 127 de 17 de dezembro de 1997, ambas do Conselho Estadual de Educação - CEE, que regulamenta os processos de Classificação e Reclassificação para regularização da vida escolar de estudantes da Educação Básica nas suas diferentes modalidades.

CONSIDERANDO a necessidade de normatizar os procedimentos legais para regularizar da vida escolar dos estudantes da Rede Municipal de Educação de Irecê, no Currículo por Ciclo de Formação Humana;

CONSIDERANDO os artigos 23 e 24 da Lei nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996, que dispõem sobre a regularização da vida escolar por meio da Classificação e Reclassificação;

CONSIDERANDO a Resolução nº 14, de 11 de março de 2019, que altera Resolução nº 127 de 17 de dezembro de 1997, a qual estabelece normas sobre classificação, reclassificação e regularização da vida escolar de estudantes da Educação Básica nas suas diferentes modalidades, tendo como objetivo posicionar o estudante no ano escolar/ ciclo, compatível com sua idade, experiência, nível de desempenho ou de conhecimento. A Classificação ou Reclassificação são mecanismos, autorizados por lei, que podem ser empregados para solucionar problemas relacionados com a Regularização da Vida Escolar, aos quais, não raro, são enfrentados pelas escolas e podem dificultar o percurso nas unidades escolares dos estudantes (RESOLUÇÃO CEE, nº 14/2019);

CONSIDERANDO que a regularização da vida estudantil na Educação Básica, assim como em suas modalidades, é de responsabilidade da Unidade Escolar de Ensino.

RESOLVE:

Art. 1º Instituir por meio desta norma os critérios e procedimentos de classificação e reclassificação com vistas a regularização da vida escolar dos estudantes no âmbito da Rede Municipal de Educação de Irecê, no Currículo por Ciclo de Formação Humana.

Art. 2º Entende-se por classificação o procedimento que a Unidade Escolar adota, segundo critérios previstos no Currículo por Ciclo de Formação Humana da Rede Municipal de Educação de Irecê e no Regimento Escolar, para posicionar o estudante na etapa de estudos compatível com a idade, experiência e desempenho, adquiridos por meios formais e informais.

§ 1º A classificação poderá ocorrer em qualquer ano, exceto no primeiro ano do ciclo de alfabetização, entretanto, além da utilização dos critérios de promoção e transferência, poderá ser efetuada a classificação do estudante independentemente de escolarização anterior, tomando por base sua experiência e seu grau de desenvolvimento pessoal:

I - entende-se por classificação por promoção quando o estudante é aprovado no ano/ciclo na própria Unidade Escolar;

II - entende-se por classificação por transferência quando a Unidade Escolar recebe o estudante de outra escola por meio de transferência e efetua a matrícula do mesmo no ano/ciclo conforme a indicação expressa no histórico escolar;

III - a classificação independente de escolarização anterior, dependerá de avaliação dos conteúdos da base comum nacional e, somente, será aplicada quando a Unidade Escolar receber estudante sem qualquer tipo de escolarização formal prévia ou quando for comprovadamente impossível a recuperação dos seus registros:

a) a classificação do estudante sem escolarização anterior observará o limite de 14 anos para conclusão do Ensino Fundamental;

b) o processo de avaliação para regularização de vida escolar para os estudantes sem qualquer tipo de escolarização formal, deve ser conduzido por uma comissão, constituída pela direção da Unidade Escolar, composta por professores e pela coordenação pedagógica, o qual deverá ser registrado em ata os resultados das avaliações, cuja cópia da ata devidamente assinada será anexada à pasta do estudante;

c) do mesmo modo, a secretaria escolar registrará no histórico escolar que o estudante foi classificado no ciclo/ano, com fundamento no Art. 24, Inciso II, alínea c, da Lei nº 9.394/1996, Resolução nº 14, de 11 de março de 2019 e Resolução CME nº 02/2024.

§ 2º Para classificar o estudante na Rede Municipal de Educação de Irecê, prioritariamente se obedecerá ao Currículo por Ciclo de Formação Humana (2020), por fase humana, que é a idade, e sua matrícula deverá ser efetuada respeitando a data corte (31 de março do ano letivo vigente), e constar no Regimento Escolar, para produzirem os efeitos legais.

Art. 3º A classificação para estudante que solicitou transferência, mas não concluiu o ano letivo deverá ser orientado para o ano letivo seguinte:

a) considerar a situação como “abandono” e enturmar no mesmo ano escolar de origem da transferência;

b) considerar a situação como “evadido” e enturmar no mesmo ano escolar da evasão.

Art. 4º Entende-se por reclassificação o processo pelo qual a escola avalia o grau de experiência do estudante matriculado, considerando as normas curriculares gerais e o previsto no Regimento Unificado da Rede Municipal de Educação de Irecê e no Referencial Curricular por Ciclo de Formação Humana da Rede Municipal, a fim de encaminhá-lo à etapa de estudo compatível com sua fase do desenvolvimento (idade), experiência e desempenho, independentemente do que registre o seu histórico escolar. Além disso, a Unidade Escolar poderá reclassificar os estudantes transferidos de outras instituições, procedentes do país ou do exterior, desde que sejam observadas as seguintes orientações:

I - o processo de avaliação de reclassificação, deve ser conduzido por uma comissão, constituída pela direção da Unidade Escolar, composta por professores e pela coordenação pedagógica, a qual deverá registrar em ata os resultados das avaliações, cuja cópia da ata devidamente assinada será anexada à pasta do estudante;

II - o estudante que finalizou o ano letivo com status de abandono e/ou reprovação, deverá ser matriculado no mesmo ano/ciclo do ano anteriormente cursado e, conforme o seu histórico escolar, com possibilidade de ser reclassificado ao final do ano letivo;

III - caracteriza-se como abandono o caso do estudante que deixa de frequentar a escola no contínuo que impossibilite a realização das etapas de avaliação referentes ao último trimestre, sem justificativa, não alcançando a frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento), conforme determina a lei;

IV - a finalização do processo de reclassificação deverá ocorrer ao final do ano letivo, exceto nos casos excepcionais reconhecidos pela gestão da escola, pela comissão especial, após deliberação da Secretaria de Educação do Município.

§ 1º Para fins de reclassificação, será considerada a distorção idade/ano para os estudantes com dois ou mais anos de atraso escolar.

§ 2º Os instrumentos avaliativos e os objetivos de conhecimento da avaliação a serem aplicados durante o processo de reclassificação devem ser coerentes com a proposta pedagógica da Rede e serão definidos pela comissão mencionada no inciso I deste artigo.

§ 3º O estudante poderá, por meio da reclassificação, ser promovido do Ensino Fundamental para o Ensino Médio.

§ 4º O resultado da avaliação a que se refere este artigo constará de ata lavrada, cuja cópia será anexada ao registro individual do estudante, à disposição do sistema de ensino e das partes legalmente interessadas.

Art. 5º A Secretaria Escolar registrará no histórico escolar que o estudante foi reclassificado no ciclo/ano, com fundamento no Art. 23, § 1º da Lei nº 9394/1996, Resolução CEE/BA nº 14, de 11 de março de 2019 e Resolução CME nº 02/2024.

Parágrafo único. Compete a Secretaria Escolar lavrar as atas dos processos definidos nesta Resolução, bem como apoiar a comissão na realização dos trabalhos.

Art. 6º A Secretaria Municipal de Educação de Irecê, tem o papel de apoiar e orientar a Unidade Escolar todo o processo de regularização de vida escolar.

Art. 7º A matrícula do estudante recebido nas escolas da Rede Municipal de Educação deve ser, de imediato, direcionada para o ano/turma ao qual indica o documento de transferência apresentado na efetivação da matrícula:

I - caso seja detectada alguma irregularidade, a Secretaria Escolar deverá acionar a direção da Unidade Escolar para as providências, conforme dispõe esta Resolução;

II - compete a Secretaria Escolar e Equipe Gestora conferir toda a documento no ato da matrícula.

Art. 8º Detectada qualquer irregularidade, a Unidade Escolar deverá regularizar a vida escolar do estudante conforme dispõe esta Resolução.

Parágrafo único. O estudante só poderá ser alocado em outro ano/ciclo após a finalização do processo de reclassificação.

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor nesta data, ficando revogada a Resolução CME nº 01/2023.

SALA DAS SESSÕES DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CME, em IRECÊ-BA, 29 de julho de 2024.



Ênia Mendes da Rocha Silva
Presidente do CME/IRECÊ-BA
Decreto nº. 235/2024